



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

e ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 10

de Novembro de 2025

P. 06 / 11 / 2025

OF.PROLEI.Nº 066/25

Mogi Mirim, 5 de novembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **CRISTIANO GAIOTO**
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 066/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 066/25

[Proc. SEI nº 003238.0000006/2025-58]

Mogi Mirim, 5 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do inciso IV do art. 74 da Lei Complementar nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Quadro de Pessoal, Plano de Empregos, Salários, Carreira e Avaliação de Desempenho dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE.

A presente proposta tem por objetivo ampliar o período de licença paternidade de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos, visando garantir melhores condições de apoio à família no período pós-natal, fortalecer os vínculos entre pai e filho e promover maior equilíbrio na divisão das responsabilidades parentais.

A iniciativa se insere em um contexto mais amplo de valorização do servidor público, de promoção da dignidade da pessoa humana e de fortalecimento das políticas de proteção à infância. Acredita-se que a ampliação da presença paterna nos primeiros dias de vida da criança contribui significativamente para o desenvolvimento infantil, para o bem-estar materno e para a construção de uma cultura de corresponsabilidade familiar.

A legislação federal estabelece o período mínimo de 5 dias, mas autoriza sua ampliação por meio de legislação específica, o que confere aos entes federativos autonomia para adotar medidas mais benéficas, conforme o interesse público e as diretrizes de gestão de pessoas.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 223125
FOLHA Nº 04
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Trata-se, portanto, de medida legítima, moderna e de relevante interesse social e administrativo, que reafirma o compromisso do Município com políticas públicas inclusivas, sensíveis às transformações sociais e comprometidas com a proteção integral da criança e o fortalecimento da família.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua habitual atenção e apoio para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal